



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROTocolo N^o 2017.01.200905

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-906, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador Supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais, FERNANDO ZARDINI ANTONIO**, identidade nº 588.717-ES, CPF nº 887.470.507-72; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (Estado do Espírito Santo), doravante denominado MPT/PRT/17ª Região, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 531, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0048-76, neste ato representada por seu Procurador-Chefe **ESTANISLAU TALLON BOZI**, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto assegurar a participação do MPT/PRT/17ª REGIÃO no Programa de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, do PJES, que, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES, desenvolve suas atividades num ônibus que se locomove para diversos municípios do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DO JUIZADO ITINERANTE DA LEI MARIA DA PENHA

2.1 O Juizado Itinerante, que consiste em um ônibus com estrutura para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, presta serviço à comunidade de forma integrada com a participação de vários órgãos, entidades públicas e privadas junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT/PRT/17ª REGIÃO

3.1. O MPT/PRT/17ª REGIÃO se obriga a:

3.1.1 Disponibilizar material para distribuição e divulgação, como revistas em quadrinhos, folders, cartilhas e cartazes que enfatizem a função institucional do Ministério Público do Trabalho e conscientize a população sobre o seu papel na sociedade.

3.1.2 Disponibilizar, na medida do possível, servidor para atuar junto ao Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, a fim de contribuir nos trabalhos de divulgação e orientação.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PJES

4.1. O PJES se obriga a:

4.1.1 Disponibilizar o ônibus que comporta o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, bem como servidores, para que seja viabilizada a distribuição e divulgação do material fornecido pelo MPT/PRT/17ª REGIÃO.

4.1.2 Promover articulação institucional com entidades públicas, como prefeituras e secretarias municipais, bem como com escolas, a fim de que seja viabilizada a distribuição do material fornecido pelo MPT/PRT/17ª REGIÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AO PARTICÍPES

5.1. O MPT/PRT/17ª REGIÃO e o PJES se obrigam a:

5.1.1 Divulgar assuntos relacionados à violência doméstica e ao direito do trabalho, uma vez que a mulher vítima de violência doméstica encontra-se em situação de dependência econômica do companheiro agressor, sendo importante que ela alcance certa autonomia econômica e laboral, para que se possa se desvencilhar do companheiro agressor, bem como fazer abordagem e esclarecimentos quanto aos direitos trabalhistas e oportunidades laborais.

5.1.2 Contribuir na orientação da vida laboral futura dos filhos adolescentes e jovens de um lar marcado pela violência em vista das variadas consequências e traumas com reflexos na vida social e laboral futura.

5.1.3 Orientar e divulgar material para as crianças, filhos das vítimas da violência, com atuação nas escolas, nas ruas, nos pontos dos ônibus, nos terminais, enfim àquelas crianças que acompanham as mulheres vítimas da violência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito, não gerando obrigações de ressarcimento de despesas para os participantes e não contempla repasses de recursos financeiros por qualquer dos partícipes, arcando cada signatário com as despesas necessárias ao cumprimento das respectivas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1 Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 O resumo do Acordo que vier a ser celebrado, será publicado nos Diários Oficiais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

03
2

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 21 de agosto de 2017.



DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo



ESTANISLAU TALLON BOZI
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

